

Constant

Parágrafo Nono - A CONTRATADA cumprirá as seguintes obrigações especiai

- a) Com relação à Folha de Pagamento do MUNICÍPIO:
- a.1) Proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal, conforme descrito no Apêndice A deste contrato;
- a.2) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do CONTRATO, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
- a.3) Solicitar anuência do **CONTRATANTE** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela **CONTRATADA** que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **CONTRATANTE** ou com seus servidores ativos:
- a.4) Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, quando solicitados pelo **MUNICÍPIO**, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta salário e valor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para os realizados em períodos superiores.
- a.5) Garantir e manter as boas práticas dos serviços prestados ao CONTRATANTE, e caso haja a necessidade de implementar melhorias nos sistemas e procedimentos operacionais a CONTRATADA deverá providenciar as alterações necessárias sem ônus ao CONTRATANTE.
- a.6) Assegurar que o Sistema de Consignações em Folha de Pagamento a instituição financeira observará o disposto na legislação municipal vigente e os termos previstos no Apêndice B deste contrato;
- a.7) Disponibilizar ao **CONTRATANTE** aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO e os órgãos da Administração Direta e a ele vinculados manterão na CONTRATADA, as suas disponibilidades financeiras e sua movimentação, de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida na Cláusula Primeira deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO dará preferência à CONTRATADA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos a serem pactuados caso a caso.

Parágrafo Segundo – Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste CONTRATO, o MUNICÍPIO compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento, promover a definitiva e completa transferência para a CONTRATADA dos serviços a que alude a Cláusula Segunda deste instrumento, na data da assinatura deste CONTRATO, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro – O MUNICÍPIO assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no



tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA na forma prevista na Cláusula Sétima.

Parágrafo Quarto— Assegurando à CONTRATADA o direito exclusivo de instalar unidades (agências, PAB — Posto de Atendimento Bancário e máquinas de auto-atendimento) em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, o MUNICÍPIO poderá indicar e colocar à disposição da CONTRATADA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico de concessão de uso.

Parágrafo Quinto— O MUNICÍPIO compromete-se a não permitir a substituição das unidades da CONTRATADA que tenham sido instaladas em áreas por ele ou por seus órgãos cedidos, por unidades de outras instituições financeiras, durante o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo Sexto— O MUNICÍPIO disponibilizará o banco de dados dos servidores municipais da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, ativos, contendo todas as informações cadastrais.

Parágrafo Sétimo – Fiscalizar e monitorar a execução do objeto contratual, por meio de comissão de servidores, podendo em decorrência desta, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

Parágrafo Oitavo—Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do serviço contratado.

Parágrafo Nono- Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Décimo— Disponibilizar os recursos para a folha de pagamento dos servidores/funcionários ativos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, para crédito na conta salário aberta de modo individual em nome destes.

Parágrafo Décimo Primeiro- Manter conta corrente para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e proventos, conforme descrito no subitem 4.1 do APÊNDICE A, parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O MUNICÍPIO e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O valor contratual importa na quantia de R\$__(___).

Parágrafo Primeiro - O pagamento do valor homologado no Pregão Eletrônico nº ____/2020 - SEFIN, deverá ser efetuado em PARCELA ÚNICA, no prazo máximo de até 8 (oito) dias úteis contados da data da assinatura do presente Termo de CONTRATO, creditado na Conta de Titularidade do Município de Tianguá a ser indicada pela Secretaria Municipal de Financas - SEFIN.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no pagamento a que se refere o Parágrafo Primeiro acima, a CONTRATADA deverá pagar ao CONTRATANTE o valor contratual atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) fornecido pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PAGAMENTO DE FOLHA

Os pagamentos dos servidores efetivos, comissionados, temporários, da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, serão centralizados numa única instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, devendo ser prestados conforme detalhamento constante no **APÊNDICE** A parte integrante deste contrato



Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO, a abertura das contas salários de todos os servidores para crédito dos salários e/ou proventos.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

O CONTRATANTE deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, relacionados aos serviços elencados no Parágrafo 1º da Cláusula 2ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo	de vigência	e de execução do	CONTRATO	é de 60	(sessenta)	meses,	contados	a partir	do
dia	de		de						

Parágrafo Primeiro - A partir do início da vigência do CONTRATO, os sistemas necessários para a execução dos serviços contratados, devem estar perfeitamente implantados de acordo com as exigências do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 001 /2020 - SEFIN, devidamente homologado pela equipe técnica a ser designada pela Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN .

Parágrafo Segundo - O Município de Tianguá se exime de toda e qualquer responsabilidade quanto a superveniência de mudanças legislativas e/ou advindas de decisão do Poder Judiciário, que por ventura alterem as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, assegurado o contraditório e ampla a defesa:

I – Advertência;

- II Multa aplicadas, isolada ou cumulativamente, com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:
- a) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no pagamento, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor contratado atualizado na forma do PARÁGRAFO 2º DA CLÁUSULA SEXTA, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, além de sujeitar-se às penalidades previstas no CONTRATO, na Lei nº 10.520/2002, e demais legislação de regência 0,5% (meio por cento) sobre o valor *pro rata temporis* do valor contratual, por atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo por até 30 (trinta) dias;
- b) Na falta de atendimento ao **CONTRATANTE** nos prazos previstos nesse CONTRATO será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do CONTRATO.
- c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, além de outras penalidades legalmente previstas;
- d) Multa de 3% (ter por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver do descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - I) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do CONTRATO, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - II) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - III) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - IV) utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do CONTRATO;
 - V) tolerar, no cumprimento do CONTRATO, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - VI) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - VII) deixar de efetuar, aos empregados da CONTRATADA, pagamento de salários, valestransportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do CONTRATO nas datas avençadas;



VIII) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, quando o infrator der causa, à rescisão do CONTRATO;
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do CONTRATO e sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos contratados;
- h) Multa de 5% (cinco por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos salários devidos e não creditados, na hipótese de atraso na execução dos serviços pertinentes ao pagamento da folha dos servidores:
- i)Multa de 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços não realizados no prazo definido pela SEFIN com base nas informações dos órgãos demandantes dos serviços;
- j)As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- l) Se a recusa em assinar o CONTRATO a que se refere ao subitem c) for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa;
- m) O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;
- n) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no CONTRATO e na legislação de regência, cumulando-se os respectivos valores;
- o) Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator;
- p) A Instituição Financeira apenada com multa será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- q) Decorrido o prazo previsto no item **p**), o **CONTRATANTE** encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo primeiro- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta do Poder Executivo Municipal do Município de Tianguá e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Tianguá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para a Instituição Financeira convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo- Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o **MUNICÍPIO** poderá promover rescisão deste **CONTRATADA**:

- a)Não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO e seus anexos;
- b) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
- c) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro — A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso à CONTRATADA por parte do MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CONTRATADA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, o pagamento de folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na **CONTRATADA**, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista neste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, por iniciativa do MUNICÍPIO, implicará a aplicação, em favor da CONTRATADA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4°, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, mas deverá ser retificado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, por parte do MUNICÍPIO das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como se acha redigido e se obrigam por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro de Tianguá-Ce, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de todas e quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO



que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinando na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais. Municipal

Tianguá/CE, _	de de _	- Page 1959
Lu	CONTRATANTE nan Paixão Holanda nicipal de Finanças de Ti	Comission de La Comission de L
	Representante do Banco Nome doBanco CONTRATADA)
TESTEMUNHAS: 1 CPF n°.		
2CPF n°.		
Representantes Jurídicos:		
Representante Jurídico CONTRATADA	_ Represent	ante Jurídico do MUNICÍPIO



APÊNDIDE A	Comissão de Milacao
CONTRATO N.º	_1

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTOS

- INTRODUÇÃO 1.
- Este APÊNDICE contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, doravante denominado MUNICÍPIO, para realização de pagamentos da folha de salários dos servidores públicos do Poder Executivo.
- 1.2. Os pagamentos dos servidores ativos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, serão centralizados numa única instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme detalhado neste instrumento.
- 2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO
- O MUNICÍPIO manterá na Instituição Financeira vencedora do presente certame, doravante denominada INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município de Tianguá, abrangendo os seguintes públicos alvos:
- 2.1.1. SERVIDORES ATIVOS são todas as pessoas em atividade nos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.
- A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO, a abertura das contas salário de cada servidor municipal.
- 3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO
- O pagamento dos servidores ativos, inclusive o referente a gratificação natalina (13º salário), será realizado de acordo com calendário definido pelo MUNICÍPIO, distribuindo- se entre eles os depósitos destinados à remuneração das categorias funcionais.
- CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE 4. PESSOAL
- 4.1. O MUNICÍPIO manterá em Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, obrigatoriamente situada no Município de Tianguá/CE, conta corrente para efetivação dos serviços de pagamento de remuneração e proventos, na qual será depositado, com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos Edital do Pregão Eletrônico nº. 01/2020-SEFIN

Av. Moises Moita, 785 – Planalto – CEP: 62.320-000 – Tianguá – Ceará <u>www.tiangua.ce.gov.br</u> CNPJ: 07.735.178/0001-20 - CGF: 06.920.167-1 - Fone: (88) 3671-2288





- **4.2.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do **MUNICÍPIO**, considerando a totalidade dos servidores ativos.
- **4.3.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará para a Secretaria Municipal das Finanças SEFIN a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito na conta do servidor, por meio de transmissão de arquivos, desde que não tenha havido a liberação dos arquivos.
- 5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO
- **5.1.** O Sistema de Pagamento de Pessoal do Município será movimentado por meio das seguintes modalidades:
- 5.1.1. DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO;
- 5.1.2. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.
- 6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO
- **6.1.** Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores públicos ativos, o **MUNICÍPIO** remeterá à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio digital, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.
- **6.2.** As informações sobre as características, especificações e layout dos arquivos serão objeto de entendimentos entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **MUNICÍPIO**, após a assinatura do CONTRATO.
- **7.** PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL
- **7.1.** O **MUNICÍPIO** emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIO, que será enviado à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** em, no máximo 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, contendo as informações previstas na Resolução nº 3.402/2006, do Banco Central do Brasil.
- **7.2.** O MUNICÍPIO emitirá arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em, no mínimo, 1 (um) dia útil antes da data prevista para realização de cada crédito.
- 7.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO a existência de eventuais





inconsistências, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção.

- **7.4.** Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao **MUNICÍPIO**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.
- 8. ROTINA OPERACIONAL MENSAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL
- **8.1.** O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:
- **8.1.1.** O **MUNICÍPIO** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos, até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;
- **8.1.2.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO** a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;
- **8.1.3.** Havendo alguma inconsistência, o **MUNICÍPIO** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;
- **8.1.4.** Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao **MUNICÍPIO**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, mediante de troca eletrônica de arquivos;
- **8.1.5.** Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos, desde que não tenham sido liberados os arquivos;
- **8.1.6.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique aumento de despesas para o **MUNICÍPIO**;
- **8.1.7.** No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, o **MUNICÍPIO** se encarregará da divulgação de novo cronograma.
- TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS
- **9.1.** Os dados para pagamento serão transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica.
- **10.** PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE/SALÁRIO.



- **10.1.** O depósito em conta corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta salário;
- **10.2.** A conta salário deverá ter como titular os servidores ativos, validados por CPF.
- **10.3.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional, no inciso II do art. 6º da Resolução n.º 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos, que assim desejarem, pela "conta corrente" regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n. º 3.402 de 06 de setembro de 2006.
- 11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL
- 11.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste APÊNDICE.
- 12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
- **12.1.** Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do MUNICÍPIO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA cumprirá as seguintes obrigações especiais:
- 12.1.1. Designar um preposto da instituição CONTRATADA responsável pelo atendimento ao
 MUNICÍPIO e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO;
- **12.1.2.** Proceder, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento dos servidores:
- **12.1.3.** Disponibilizar aos servidores ativos, a impressão de demonstrativos de pagamento nos terminais de autoatendimento, limitada a gratuidade à emissão de 02 (duas) impressões mensais, exceto os servidores que optarem pela portabilidade, que deverão emitir no canal disponibilizado pelo **MUNICÍPIO**;
- **12.1.4.** Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do CONTRATO, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
- **12.1.5.** Solicitar anuência do **MUNICÍPIO** em caso de implementação de alterações no sistema Edital do Pregão Eletrônico nº. 01/2020-SEFIN



de pagamento utilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com seus servidores ativos;

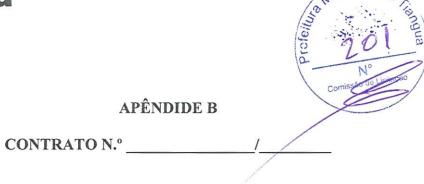
- **12.1.6.** Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, quando solicitados pelo **MUNICÍPIO**, com os layouts apresentados, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta salário e valor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para os realizados em períodos superiores. **12.1.7.** Garantir, manter e otimizar a qualidade dos serviços prestados ao **MUNICÍPIO**, dentro
- dos padrões oferecidos pelo mercado;

 12.1.8. Assegurar que o Sistema de Consignações em Folha de Pagamento à INSTITUIÇÃO

FINANCEIRA observará o disposto na legislação Municipal vigente;

12.1.9. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;





PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A prestação dos serviços pela instituição financeira vencedora deste certame, doravante denominada INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ao Município de Tianguá, doravante denominado MUNICÍPIO, referente à concessão de crédito aos servidores ativos do MUNICÍPIO, doravante denominados SERVIDORES, mediante consignação em folha de pagamento, será realizada em concorrência com outras instituições financeiras, na forma detalhada neste ANEXO.
- **2. AS CONDIÇÕES GERAIS** observadas na concessão de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, doravante simplesmente denominado **CRÉDITO CONSIGNADO**, aos **SERVIDORES** com CONTRATO de trabalho formalizado e vigente, serão as seguintes:
- 2.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder CRÉDITO CONSIGNADO aos SERVIDORES do MUNICÍPIO.
- **2.2.** As operações contratadas ao amparo deste **APÊNDICE** poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- 2.3. O CRÉDITO CONSIGNADO será ofertado e concedido nas agências e nos canais de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- **2.4.** Para a realização das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, os **SERVIDORES** deverão dispor de margem consignável suficiente, que será periodicamente informada pelo **MUNICÍPIO**, para amparar as prestações decorrentes na forma da legislação em vigor.
- 2.5. As propostas de CRÉDITO CONSIGNADO após devidamente formalizados e deferidos pela

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, deverão respeitar as condições gerais estabelecidas neste APÊNDICE.



3. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



- 3.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se responsabilizará por:
- **3.1.1.** Divulgar amplamente, junto aos **SERVIDORES**, a formalização, o objeto e as condições do presente **ANEXO**, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de **CRÉDITO CONSIGNADO** junto à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
- 3.1.2. Submeter à prévia aprovação do **MUNICÍPIO**, as informações e o respectivo material de divulgação (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente **APÊNDICE**;
- **3.1.3.** Atender e orientar os **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de **CRÉDITOS CONSIGNADOS**;
- 3.1.4. Informar ao MUNICÍPIO, por meio eletrônico, as propostas de CRÉDITOS CONSIGNADOS

apresentadas pelos SERVIDORES diretamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

- **3.1.5.** Fornecer ao **MUNICÍPIO** arquivo contendo a identificação de cada CONTRATO, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;
- 3.1.6. Prestar ao MUNICÍPIO e ao SERVIDOR beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos CRÉDITOS CONSIGNADOS, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração e dispensa) do SERVIDOR;
- **3.1.7.** Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, com os **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- **3.1.8.** Disponibilizar aos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** informações relativas às respectivas operações de **CRÉDITO CONSIGNADO** por eles contratadas;
- 3.1.9.
- **3.2.** O **MUNICÍPIO** se responsabilizará por:
- **3.2.1.** Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e os **SERVIDORES**;
- 3.2.2. Prestar aos SERVIDORES e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante solicitação dos SERVIDORES, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação do CRÉDITO CONSIGNADO, inclusive:
- 3.2.2.1. O dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;